



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 868, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017. (Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 668, de 20 de dezembro de 2011, que estabelece o Código de Obras do Município de Ibaiti e a Lei nº 669, de 20 de dezembro de 2011, que institui o Código de Posturas do Município de Ibaiti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo único ao art. 114, da Lei Complementar nº 668, de 20 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

#### **Art. 114 [...]**

**Parágrafo único.** *Em caso de omissão dos proprietários dos terrenos na construção, reconstrução e manutenção dos passeios, aplicar-se-á o disposto nos art. 149 e seguintes da Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 2011.*

**Art. 2º** Ficam alterados os §§2º e 3º do art. 150, e art. 151, ao qual se acrescenta parágrafo único, da Lei Complementar nº 669, de 20 de dezembro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

#### **Art. 150 [...]**

**§ 2º** *Em caso de omissão dos proprietários e/ou responsáveis pelos terrenos de que trata o caput deste artigo, na construção dos passeios, o Município de Ibaiti notificará para que no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de notificados, executem a construção dos passeios, e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após notificação, nos casos de vias que tiverem efetivamente concluída sua pavimentação.*

**§ 3º** *Os proprietários e/ou responsáveis pelos terrenos enquadrados no caput deste artigo que possuírem passeios deteriorados, sem a adequada manutenção, serão notificados, para no prazo máximo de 60 (sessenta) dias executarem os serviços de adequação e reconstrução.*



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

***Art. 151 Caso os proprietários e/ou responsáveis notificados não executem os serviços solicitados nos prazos previstos nos §§2º e 3º do art. 150 desta Lei, o Município poderá executar as obras necessárias para a construção, reconstrução e manutenção dos passeios, cobrando do proprietário, além da multa correspondente, o custo dos serviços por meio de lançamento juntamente com IPTU do exercício seguinte à execução da obra.***

***Parágrafo único. Para apurar o custo da obra será utilizada a tabela SINAP a mesma utilizada pelo Governo do Estado do Paraná.***

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (27.9.2017).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001, de 2.1.2017

**JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA**

Procurador Geral – OAB/PR nº 37.806

Portaria nº 002, de 2.1.2017